

LEI Nº 10.454, DE 10 DE ABRIL DE 2024
DOE Nº 35.778, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Estadual nº 10.306, de 22 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual de Unidades de Conservação da Natureza; dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC); altera a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012; e revoga os arts. 83 e 84 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.306, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74. A utilização de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação é passível de concessão, de acordo com os objetivos de cada categoria.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação:

- I - a utilização de serviços de visitação, recreação, turismo e outros equivalentes;
- II - a utilização de recursos florestais e outros recursos ambientais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com a capacidade e limites estabelecidos em seu Plano de Gestão e demais normas aplicáveis;
- III - a utilização de recursos pesqueiros e aquícolas sem prejuízo da biodiversidade e preservação dos ecossistemas;
- IV - comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais; e
- V - a geração de imagens e vídeos para fins comerciais.

§ 2º A utilização de recursos florestais e pesqueiros observará a capacidade limite da unidade de conservação, estabelecida em seu Plano de Gestão e demais normas aplicáveis.

Art. 104.

.....

VI - recursos oriundos das concessões de produtos e serviços ambientais das unidades de conservação, nos termos dos arts. 75, 76 e 77 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado